



Comissão
Nacional de Eleições



Deliberação n.º 06/Eleições Municipais/2020

Plenário de 25 de agosto de 2020

Assunto: Pedido de parecer sobre atos do Governo – Princípio da Neutralidade e Imparcialidade

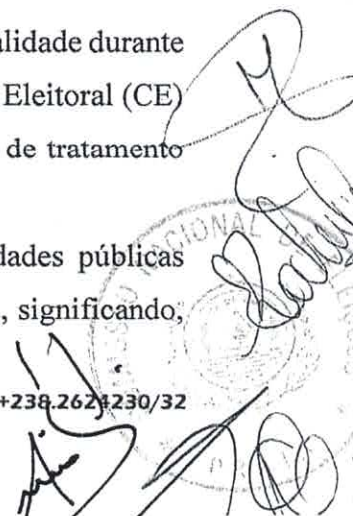
A Comissão Nacional de Eleições (CNE) recebeu um pedido de parecer do Gabinete da Sra. Ministra da Justiça e do Trabalho, através de ofício n.º 23/GMJT/2020, solicitando esclarecimentos sobre o art. 97º do Código Eleitoral.

Em concreto, a Sra. Ministra pretende saber se a proibição expressa de inaugurações, prevista no art. 97º, n.º 7, al. b) do Código Eleitoral, abrange “*inaugurações em nada relacionados com atividades dos municípios, como por exemplo a inauguração do Tribunal de Pequenas Causas da Praia e os Tribunais de Execução de Penas de Barlavento e Sotavento estariam incluídas?*”.

Por outro lado, solicita esclarecimentos quanto à possibilidade de realização de outras atividades, tais como “*(...) fóruns, seminários, visitas oficiais, atos públicos de empossamento de órgãos (...) tendo em atenção a necessidade de manter a governação do país*”.

Assim, analisado o pedido de esclarecimento, a CNE, ouvidos os representantes dos partidos políticos presentes, deliberou, por unanimidade dos seus membros, emitir o seguinte esclarecimento:

1. A consagração legal de especiais deveres de neutralidade e imparcialidade durante o decurso do processo eleitoral, constante do artigo 97º do Código Eleitoral (CE) assenta na necessidade de garantir a igualdade de oportunidade e de tratamento entre as diversas candidaturas e os partidos políticos.
2. O princípio da neutralidade e imparcialidade exige que as entidades públicas mantenham rigorosa neutralidade perante as diversas candidaturas, significando,





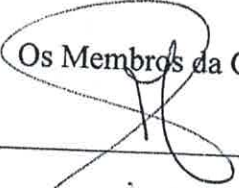
- que devem adotar, no exercício das suas competências e atribuições, por um lado, uma posição equidistante face às forças políticas e, por outro, devem abster-se de manifestações políticas suscetíveis de interferir ou influenciar o processo eleitoral.
3. Por outro lado, importa esclarecer que este princípio deve ser observado por todas as entidades públicas independentemente da natureza das eleições, ou seja, mesmo em se tratando das Eleições Gerais dos Titulares de Órgãos Municipais, o Governo, enquanto Órgão da Administração Pública (art. 4º/a) do Decreto-Legislativo n.º 2/95, de 20 de junho) está adstrito ao cumprimento deste princípio.
 4. Com efeito, a partir do sexagésimo dia anterior à data marcada para as eleições, ou seja, a partir do dia 26 de agosto de 2020, segundo o Calendário Eleitoral das Eleições Municipais de 2020, os titulares de cargos públicos não podem realizar cerimónias públicas de inauguração, por força da al. b) do n.º 7 do art. 97º do CE.
 5. Ora, considerando que este princípio não pode ser entendido como incompatível com a prossecução das atividades normais das entidades públicas, nada impede a abertura dos dois Tribunais referenciados, enquanto atividades que integram a atividade governativa. O que é proibido é que a entrega e abertura desses tribunais aconteça no âmbito de uma cerimónia pública de inauguração, por se entender que essas cerimónias podem, de algum modo, favorecer ou prejudicar uma candidatura em detrimento ou vantagem de outra.
 6. Relativamente às outras atividades que o Governo pretende realizar, tais como fóruns, seminários, visitas oficiais, atos públicos de empossamento de órgãos, não estão expressamente proibidas, mas é entendimento da CNE que, por força do dever da neutralidade e imparcialidade que recai sobre os detentores do poder público, essas atividades devem ser rodeadas de especiais cautelas destinadas a garantir a integridade da ação governativa e a assegurar a objetividade da função e das atividades prosseguidas.
 7. Deste modo, Governo deve, no cumprimento das suas competências e atribuições, ter uma posição de distanciamento face às forças políticas e abster-se de manifestações políticas suscetíveis de interferir ou influenciar o processo eleitoral em curso, designadamente com a mediatização das suas ações e/ou atividades.






Comissão
Nacional de Eleições

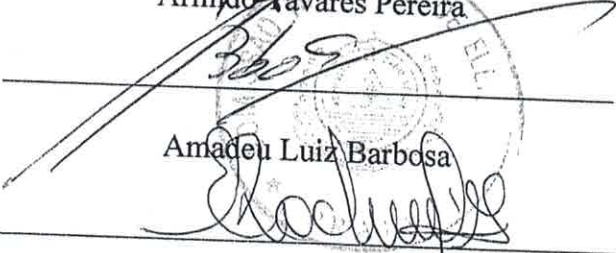
Os Membros da CNE,



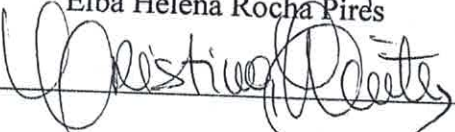
Maria do Rosário Lopes Pereira Gonçalves



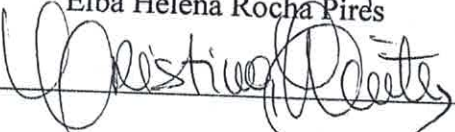
Arlindo Tavares Pereira



Amadeu Luiz Barbosa



Elba Helena Rocha Pires



Cristina Maria Neves de Sousa Nobre Leite

